



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E/OU EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA, FIXADA A POSTES, DE PROCEDER O REALINHAMENTO DE FIOS E CABOS, BEM COMO A RETIRADA DA FIAÇÃO, CABEAMENTO E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES E EM DESUSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - As concessionárias e ou empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea, fixados a postes no Município da Serra, ficam obrigadas a:

- I. efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- II. a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

§1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

§2º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR - 15214 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras normas técnicas que venham a substituí-la.

§3º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como, do comprovante de recebimento por parte do notificado.

§4º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso, também, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até dez dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 2º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único - Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

Art. 3º- Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

- I.** Com relação aos fios e cabos existentes:
 - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
 - b) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.
- II.** Após o prazo estipulado no inciso I, alínea "a", o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até dois dias úteis após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe.
- III.** Também será de dois dias úteis o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebitados e pendurados nos postes, ainda que não estejam energizados.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

- a) notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta lei;
- b) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º;
- c) multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º;

Art. 5º- Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no Município da Serra, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma de fiscalização de cumprimento desta lei, além das já previstas na mesma, bem como, podendo regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345
E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigação para todas as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município da Serra de realizar o realinhamento dos cabos e fios das redes aéreas nos postes da cidade, incluindo a retirada de fiação, cabeamento e equipamentos excedentes ou em desuso.

A iniciativa tem respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, que confere aos municípios o poder e o dever de legislar sobre assuntos que dizem respeito ao seu ordenamento territorial. Além disso, a Constituição assegura a todos os cidadãos o direito a viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual, que, no caso, é causada pela fiação desorganizada — solta, fragmentada, pendurada, amarrada ou enrolada nos postes.

É de conhecimento público que, em diversas localidades do nosso município, as estruturas de cabeamento aéreo — responsáveis pela distribuição de energia elétrica, telefonia fixa, internet, televisão e outros serviços a cabo — estão sobrecarregadas com fios e postes inutilizados. Esses elementos frequentemente se soltam, colocando em risco a segurança de moradores, pedestres e motoristas, além de contribuírem para a poluição visual na cidade.

Diante disso, a presente proposição visa regulamentar que as empresas prestadoras de serviços responsáveis pela rede aérea de fiação removam os fios e cabos excedentes, bem como qualquer equipamento que já não esteja em uso ou que tenha sido instalado de maneira inadequada.

Por todo o exposto, defendo que o meio ambiente e a qualidade de vida dos munícipes serranos exigem a correta destinação e o fim adequado dos fios, cabos e postes em desuso ou excedentes. A adoção desta medida contribuirá para uma cidade mais organizada, segura e esteticamente mais agradável, em consonância com as necessidades da população e os princípios de sustentabilidade.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

